

## PROJETO DE LEI Nº 110/2001

MENSAGEM Nº: 58/2001

RECEBIDO EM: 2 de outubro de 2001

Nº DO PROJETO: 110/2001

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel à Elias Ambrósio e doa o mesmo imóvel à Terezinha Ambrósio Pin.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 4 de outubro de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de outubro de 2001 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

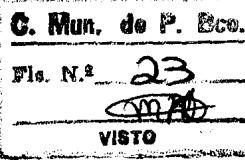
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de novembro de 2001, aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de novembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 953/2001

LEI Nº: 2094, de 12 de novembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2658 do dia 16 de novembro de 2001



# DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2658 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

### LEI N.º 2.094

Data: 12 de novembro de 2001

Síntese: Revoga a Lei n.º 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel à para Elias Ambrósio e do o mesmo imóvel à Terezinha Ambrósio Pin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação do lote n.º 05, da quadra n.º 830, com área de 658,28m<sup>2</sup> (seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito centímetros quadrados) matriculado no 1º ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná sob n.º 33.822, avaliado em R\$ 4.606,00 (quatro mil, seiscentos e seis reais), para Elias Ambrósio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel referido no artigo anterior à Terezinha Ambrósio Pin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.617.243/0001-24, estabelecida na Rua José Vergílio Cantu n.º 165, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A doação de que trata o Caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de artigos de carpintaria, vedado qualquer outro;

III - inicio das atividades industriais no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

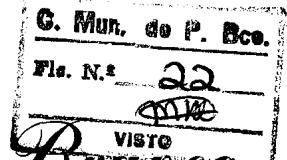
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo inicio das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei n.º 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei n.º 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de novembro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 110/2001

**Súmula:** Revoga a lei nº 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel para Elias Ambrósio e doa o mesmo imóvel à Terezinha Ambrósio Pin.

**Art. 1º.** Fica revogada a lei nº 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação do lote nº 05, da quadra nº 830, com área de 658,28m<sup>2</sup> (seiscentos e cinqüenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.822, avaliado em R\$ 4.606,00 (quatro mil, seiscentos e seis reais), para **Elias Ambrósio**.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel referido no artigo anterior à Terezinha Ambrósio Pin, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.617.243/000-24, estabelecida na Rua José Vergílio Cantu nº 165, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

**I** - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

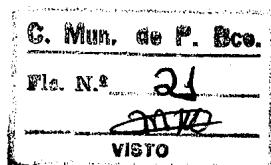
**II** - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de artigos de carpintaria, vedado qualquer outro;

**III** - início das obras no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação desta lei;

**IV** - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

**V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2001

Pretende o Executivo Municipal obter apoio e autorização legislativa do duto plenário desta Casa de Leis para revogar a lei nº 1385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel para Elias Ambrósio e doa o mesmo imóvel à Terezinha Ambrósio Pin.

O lote tem área de 658,28m<sup>2</sup>, constante da quadra nº 830 e está avaliado em R\$ 4.606,00.

Referida revogação e posterior doação se dá tendo em vista o falecimento do antigo donatário, Senhor Elias Ambrósio. A doação para a Senhora Terezinha Ambrório Pin se dá uma vez que a mesma participou da construção das benfeitorias existentes sobre o mesmo e dará continuidade às atividades da empresa, exclusivamente no ramo de indústria e comércio de carpintaria, o que está condicionado à matéria.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **parecer favorável** para que siga sua regimental tramitação e aprovação, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de outubro de 2001.

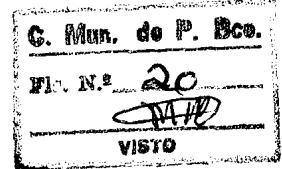
Clóvis Gresele - PPB  
Membro

Dirceu Dimas Pereira - PPS  
(Presidente)

Enio Ruaro - PFL  
Membro

Gilson Marcondes - PFL  
Membro

Vilmar Maccari - PDT  
Relator



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2001

Através do presente projeto de lei, pretende o Executivo Municipal obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para revogar a Lei nº 1385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel para Elias Ambrósio e doa o mesmo imóvel à Terezinha Ambrósio Pin.

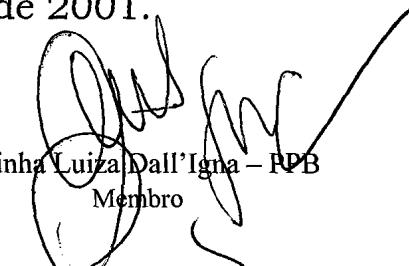
A revogação da lei e posterior doação do imóvel para a senhora Terezinha Ambrósio Pin, se dá tendo em vista o falecimento do proprietário, sócio majoritário, senhor Elias Ambrósio, conforme declaração da esposa do mesmo, senhora Dirce Maria Luvison Ambrósio, apensa ao processo. Com o falecimento do senhor Elias Ambrósio a empresa está com seus trabalhos paralisados e com a nova doação a empresa voltará às atividades normais, gerando mais empregos.

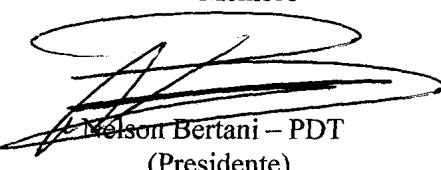
Diante disso, sendo a matéria de importância tanto para a donatária como para o município, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

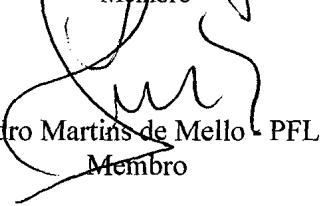
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 2001.

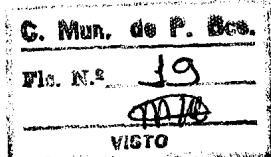
  
Antonio Urbano da Silva – PPS  
Membro

  
Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB  
Membro

  
Nelson Bertani – PDT  
(Presidente)

  
Pedro Martins de Mello – PFL  
Membro

  
Vilson Dala Costa – PMDB – Relator



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2001

O Executivo Municipal pretende, através do Projeto de Lei em tela obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel para Elias Ambrósio e doa o mesmo imóvel à Terezinha Ambrósio Pin.

A alterção da lei se dá tendo em vista o falecimento do Senhor Elias Ambrósio. Consta do processo documento assinado pela Senhora Dirce Maria Luvison Ambrósio, viúva do Senhor Elias Ambrósio, no qual a mesma autoriza a reversão, anulação ou transferência da doação proposta pela lei nº 1385, informando ainda que a Senhora Terezinha Ambrósio Pin é qualificada para receber uma nova doação beneficiando-se das carências já percorridas, uma vez que a mesma foi sócia e irmã do seu falecido esposo e dará continuidade às atividades da empresa assumindo as obrigações previstas na lei municipal.

Estando a matéria amparada legalmente, e por ser necessária a alteração para que a donatária possa dar continuidade a suas atividades, esta comissão, após analisar o projeto, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 23 de outubro de 2001.

Agustinho Rossi - PDT  
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB  
Presidente

Leonir José Favin - PMDB  
Relator

Silvio Hasse - PDT  
Membro

Valmir Tasca - PFL - Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.	18
Fla. N.º	2000
VISTO	

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2001

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel à Elias Ambrósio e para doar o lote nº 05, da quadra nº 830, com área de 658,28 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 33.822, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.606,00 (Quatro mil, seiscentos e seis reais), à **TEREZINHA AMBRÓSIO PIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.617.243/0001-24.

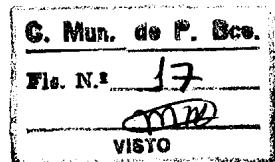
O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando ainda, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de industria e comércio de carpintaria.

Em sua Mensagem, expõe o Executivo Municipal que a referida empresa coloca a disposição o imóvel recebido em doação, solicitando que o mesmo seja doado à Terezinha Ambrósio Pin que participou da construção das benfeitorias existentes sobre o mesmo, e que dará continuidade às atividades da empresa.

Pelo que se verifica dos documentos que acompanham o projeto, foi dado baixa da empresa donatária em razão do falecimento do sócio majoritário Sr. Elias Ambrósio, conforme declaração firmada por sua esposa Sra. Dirce Maria Luvison Ambrósio, protocolada sob nº 219570 junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Com isso, há a solicitação de que o referido imóvel seja doado a sua irmã Sra. Terezinha Ambrósio Pin (microempresa), que era sócia da empresa a qual foi agraciada com a doação de imóvel público, autorizada pela Lei nº 1.385, de 13 de outubro de 1995, com as benfeitorias nele edificada pelos mesmos.

A proposição encontra-se parcialmente acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando a pretensa donatária o cumprimento dos incisos X e XI do artigo 1º da supra mencionada legislação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Além disso, necessário a juntada ao Projeto da Certidão de Óbito do Sr. Elias Ambrósio, sócio majoritário da extinta empresa donatária a que alude a Lei nº 1.385/95, e em havendo herdeiros, que haja a desistência dos mesmos do imóvel recebido em doação em favor da Sra. Terezinha Ambrósio Pin, como já o fez a viúva Sra. Dirce Maria Luvison Ambrósio, por envolver questão patrimonial, o que gera Direito Sucessório, nos termos do Código Civil Brasileiro.

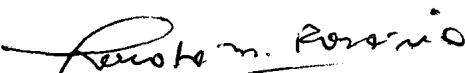
A lei originária, autorizativa de doação, não fora transcrita à margem do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme estipula o artigo 8º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, razão pela qual a cláusula de inalienabilidade de 10 anos, sequer começou a fluir, não podendo usufruir a nova donatária da suposta carências já percorridas.

No tocante ao aspecto sucessório acima reportado, foi no sentido de dar uma maior segurança a nova donatária, até porque para todos os efeitos legais, o referido imóvel é de propriedade do Município de Pato Branco, uma vez que a doação anterior não fora transcrita às margens do Registro Imobiliário, conforme comprova a matrícula anexa.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de outubro de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	Flw
Data: 10/08/2001	Hora: 11:00
Assinatura: Anselmo	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 16
DATA: 10/08/2001
VISTO

## MENSAGEM N° 058/2001

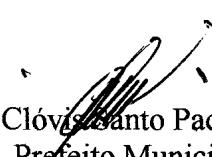
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação do lote nº 05, da quadra nº 830, com área de 658,28m<sup>2</sup> (seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito centímetros quadrados) ) matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.822, avaliado em R\$ 4.606,00 (quatro mil, seiscentos e seis reais), para Elias Ambrósio.

Conforme se constata do Ofício em anexo, protocolado sob nº 219570, de 7 de junho de 2001, referida empresa coloca a disposição o imóvel recebido em doação, solicitando que o mesmo seja doado à Terezinha Ambrósio Pin que participou da construção das benfeitorias existentes sobre o mesmo, e que dará continuidade às atividades da empresa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de agosto de 2001.

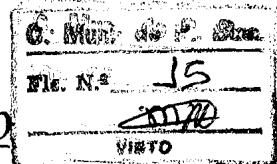
  
Clóvis S. Padoan  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 110/2001

**Súmula:** Revoga a Lei nº 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação de imóvel à para Elias Ambrósio e doa o mesmo imóvel à Terezinha Ambrósio Pin.

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei 1.385, de 13 de outubro de 1995, que autorizou a doação do lote nº 05, da quadra nº 830, com área de 658,28m<sup>2</sup> (seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito centímetros quadrados) matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.822, avaliado em R\$ 4.606,00 (quatro mil, seiscentos e seis reais), para Elias Ambrósio.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel referido no artigo anterior à Terezinha Ambrósio Pin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.617.243/0001- 24, estabelecida na Rua José Vergílio Cantu nº 165, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

**I** - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

**II** - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de artigos de carpintaria, vedado qualquer outro;

**III** - início das atividades industriais no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

**IV** - outorga da escritura pública de doação somente após e efetivo início das atividades comerciais propostas;

**V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Bento Padoan  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA  
AGÊNCIA DE RENDAS DE PATO BRANCO



**TERMO DE DEVOLUÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS.**

Tendo sido efetuada a exclusão do CAD-ICMS da empresa:

Razão Social	INDÚSTRIA ARTEFATOS IRMÃOS AMBRÓSIO LTDA
CAD/ICMS	31604334-84
Endereço	R JOSÉ VERGÍLIO CANTU, 165 PATO BRANCO PR

Através do pedido protocolado sob nº 386/2001 , de 21/06/2001, da Agência de Rendas de PATO BRANCO, devolvemos, na oportunidade, **os livros e documentos fiscais apresentados**, exceto os que constam do **Termo de Retenção e Inutilização de Documentos Fiscais**, emitido em 31/08/01. Os livros e documentos devolvidos ficarão sob a responsabilidade de:

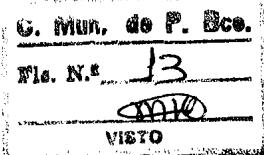
Nome	FIORENTINO TURCATTO
Endereço	PATO BRANCO PR
Telefone	2251866

Representante legal da excluída, que os guardará e conservará por um prazo de 05 ( cinco ) anos, concordando em exibi-los ao **Fisco** sempre que solicitados, além de comunicar, se ocorrer, sua mudança de endereço.

Pato Branco, 31 de agosto de 2001.

ASS. \_\_\_\_\_  
NOME: Aquiles Adriana de Oliveira  
RG: 6968017-8

De Acordo EM:			
<b>RECEBI A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO</b>			
ASS.			
Nome			
RG.			



## TERMO FISCAL

EMPRESA : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS IRMÃOS AMBRÓSIO LTDA  
CAD-ICMS : 31604334-84  
ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, conclui-se a verificação fiscal da empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS IRMÃOS AMBRÓSIO LTDA, inscrição estadual nº 31604334-84 para fins de exclusão do CAD/ICMS. A empresa encontrava-se enquadrada no Regime de Microempresa Faixa "B", operava no ramo de Indústria de artesfatos diversos de madeira. Iniciou suas atividades em 08/1995 e finalizou em 01/05/2001. Foi autorizada a confecção de notas fiscais "Modelo 1" nº 01 a 1500, porém, por ocasião da baixa foram inutilizados os documentos fiscais de numeração 1193 a 1199 e 1233 a 1500, conforme Termo de Retenção e Inutilização de Documentos Fiscais lavrado em 31/08/01, anexo. Segundo a DFC de baixa inexiste estoque final e há débitos pendentes com o Estado conforme extrato obtido junto ao sistema FIR/CELEPAR, inclusive dívida ativa. Foi excluída no CAD/ICMS a pedido em junho de 2.001, conforme protocolo Nº 386/2001 de 01/06/01 da Agência de Rendas de Pato Branco. A verificação fiscal foi dispensada através do Ato de Dispensa nº 025/2001 conforme determina a legislação vigente.

Nada mais a constar encerra-se o presente.

Agência de Rendas de Pato Branco, 31 de agosto de 2.001.

Aquiléa Adriana de Oliveira  
RG - 6968017-8  
AF3-BII

# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

## TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

# REGISTRO GERAL

C. MUN. DE P. BRANCO  
FICHA 155  
33.822/1

## RUBRICA

MATRÍCULA Nº 33.822

Ribadorei

29 de maio de 2001.

*Rosangela Ribas Quadori.*  
**IMÓVEL URBANO:** - Lote nº 05 (cinco), da quadra nº 830 (oitocentos e trinta), sita a Rua José Vergilio Cantu, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 658,28m<sup>2</sup> (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E VINTE E OITO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 04, com 49,19m; SUL: com o lote nº 06, com 49,09m; LESTE: com a Rua José Virgilio Cantu, com 14,30m e a OESTE: com os lotes nºs. 02 e 03, com 14,30m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 33.018 e AV.1-33.018 do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº 271 Centro nessa cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85804-350  
PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral  
de imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 33822  
Pato Branco, 29 de maio de 2001  
Ribadorei  
OFICIAL

CUSTAS

REG. NO 618

Ribadorei

33.822

SEGUE



G. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 81  
VISTO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Rua Tocantins, 1677 Fone: (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

### CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

*Faustino Elias dos Santos Filho*

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro  
1ª Substituta 793 287 509-97 2ª Substituta 640 419 809-68

### CERTIDÃO DE ÓBITO

**Certifico** que, às folhas 503 do Livro nº C-15 sob o nº 9025, foi feito o registro de óbito de **ELIAS AMBROSIO**, em 28 de fevereiro de dois mil e um (28/02/2001), às 10 horas e 45 minutos, em BR 280 KM 214, de sexo masculino, nascido no dia 14 de novembro de 1956 (14/11/1956), profissão EMPRESÁRIO, natural de ANITA GARIBALDI -SC, domiciliado e residente em RUA JOSÉ VERGILIO CANTU, Pato Branco -, com 44 anos de idade, estado civil casado, sendo filho de JOSÉ AMBROSIO e LUIZA DE LOURENZI AMBRÓSIO. Óbito atestado pelo DELVINO LONGHI que deu como causa da morte ESMAGAMENTO DE TÓRAX ACÃO CONTUNDENTE, tendo sido declarante CLEVERSON LUIZ FIORENTIN e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE. D.O. nº 916822.

2ª via VRC 175.

Certidão lavrada em 05/03/2001

#### OBSERVAÇÕES:

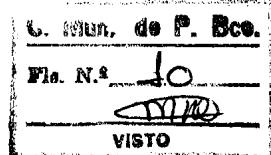
ERA CASADO COM A SRA: DIRCE MARIA LUVIZON AMBRÓSIO - COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : ALEXANDRE , ANDREIA - DEIXA BENS Á INVENTARIAR - CASADOS NESTA CIDADE LIVRO 6/B FLS 74 SOB Nº 1803

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS  
Comarca de Pato Branco - PR  
Faustino Elias dos Santos Filho  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos  
1ª SUBSTITUTA  
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro  
2ª SUBSTITUTA  
Fone: (046) 224-4270

Pato Branco, 5 de março de 2001.

Agnêse Iara Shroll D. Carneiro  
2ª Substituta do Registro Civil



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
A/C SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Eu, DIRCE MARIA LUVISON AMBRÓSIO, abaixo assinada, tendo em vista a morte de meu esposo e sócio da empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS IRMÃOS AMBRÓSIO LTDA., por não ser possível cumprir com a lei de doação a que meu esposo foi beneficiado, solicito e autorizo a reversão, anulação ou transferência da referida doação.

Informo que a senhora TEREZINHA AMBRÓSIO PIN por ter sido sócia e irmã de meu falecido esposo, e que a mesma fez as construções que se encontram sobre o lote em questão é pessoa qualificada para receber uma nova doação beneficiando-se das carências já percorridas e irá dar continuidade às atividades da empresa assumindo as obrigações previstas na Lei Municipal.

Sem outro particular para o momento,

Pato Branco, 20 de junho de 2001

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
PROTOCOLO

Nº 219570

*Dirce M. L. Ambrósio.*

DIRCE MARIA LUVISON AMBRÓSIO



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 09  
VISTO  
MM/00

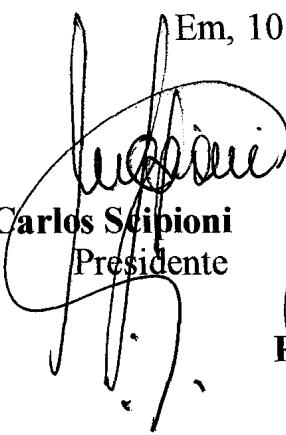
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote 05 quadra 830 com a área de 658,28m<sup>2</sup> constante da Matricula 33.822, avaliado em R\$ 4.606,00 (quatro mil e seiscentos e seis reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 10 de setembro de 2001.

  
**Carlos Scipioni**  
Presidente

  
**Rubens Juglair**  
Membro

  
**Adilcione Colli**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI N.º 1.385

Data: 13 de outubro de 1995.  
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Elias Ambrosio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 05 (cinco) da quadra nº 830 (oitocentos e trinta), com área de 612 (seiscentos e cinquenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 25.849 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Elias Ambrosio, brasileiro, casado, artesão, RG nº 1.464.481/PR, CPF nº 285.404.339-15, residente e domiciliado à Rua José Vergílio Cantú, 165, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único**. A doação de que trata o "caput" fica condicionado ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donataria;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de artefatos de madeira, vedada qualquer outra;

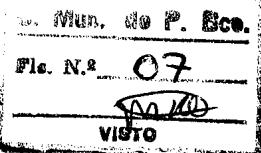
III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 173100, de 10 de julho de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta

*Elias Ambrosio*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

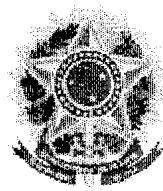
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

02

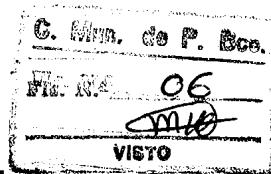
Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1995.

Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**04.617.243/0001-24**VÁLIDO ATÉ  
**26/10/2001**NÚMERO DO RECIBO  
**2.724.005.706**

## IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
**TEREZINHA AMBROSIO PIN**

## QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**20.22-2/99 - Fabricacao outros artigos carpintaria**

## ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua,avenida,estrada,etc)	NÚMERO
<b>RUA JOSE VIRGILIO CANTU</b>	<b>165</b>
COMPLEMENTO (apto,sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO
<b>CASA</b>	<b>BAIRRO CADORIN</b>
MUNICÍPIO	UF TELEFONE/CONTATO
<b>PATO BRANCO</b>	<b>PR</b>

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

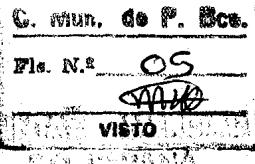
Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 09:24, horário de Brasília, do dia 27/08/2001, via Internet.

## RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA  
**0910305 - PATO BRANCO**

Aprovado pela IN/TSRF nº 35/2001



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA

TEREZINHA AMBROSIO PIN, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Avenida Tupi, nº 1822, Centro, C.E.P. 85.504-000, portadora do documento de Identidade R.G. nº 3.068.594-6 expedido pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. nº 451.154.519-72, **TITULAR** da Firma Individual **EM CONSTITUIÇÃO** sob Nome Empresarial de TEREZINHA AMBROSIO PIN, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua José Virgilio Cantu, 165, Bairro Cadorin, C.E.P. 85.504-570, **DECLARA** para efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

Lavrado em três vias de igual forma e teor.

Pato Branco, 01 de Agosto de 2001

*Terezinha Ambrosio Pin*  
TEREZINHA AMBROSIO PIN

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2001  
SOB O NÚMERO  
20 0 1208818 8

Protocolo: 01/208818-8

*Tuji Rame*  
TUJI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL**  
DO PARANÁ

Fls. N.º

04  
04/08/01INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
NO VERSO**DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**

VISTO

DO PARANÁ

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial) | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA  
NIRE DA SEDE

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviações)

**TEREZINHA AMBROSIO PIN**

ESTADO/UF (indicar o sigla do estado)

**ANITA GARIBALDI / SC**

NACIONALIDADE

**BRASILEIRA**

ESTADO/CIVIC

**CASADA**

TITULAR

**JOSE AMBRÓSIO**

TITULAR

**13/09/1.962**

PROFISSÃO

**COMERCIANTE**

BOLETO BANK

**3.068.594-6**

CORPO EMISSOR

UF

**SSP/PR**

EMANCIPAÇÃO POP (forma de emancipação - somente no caso de menor)

CPF (número)

**451.154.519-72**

CEP (Código Postal - Cidade, bairro, nº)

**AVENIDA TUPI**

CÓDIGO DE CAPO

**APTO.01**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**85504-000**

NÚMERO

**1822**

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

(Uso da Junta Comercial)

UF

MUNICIPIO

**PATO BRANCO**

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requesta:

CÓDIGO DA ATIVIDADE - DESCRIÇÃO DA ATIV.

**001 CONSTITUIÇÃO**

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

**TEREZINHA AMBROSIO PIN**

LOGRADOURO (rua, nº, etc.)

**RUA JOSE VIRGILIO CANTU**

CÓDIGO DE CAPO

**CASA**

BAIRRO / DISTRITO

**CADORIN**

CEP

**85.504-000**

NÚMERO

**165**

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

(Uso da Junta Comercial)

MUNICIPIO

**PATO BRANCO**

VALOR DO CAPITAL - R\$

**6.000,00**

VALOR DO CAPITAL (por extenso)

**Seis mil reais**

Assinatura do capital (por extenso):

CÓDIGO DA ATIVIDADE - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/FAZENDA  
001 CONSTITUIÇÃO - Atividade principal**1559 Industria de Artefatos de Madeira**

Afiliação (sempre):

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CGC/CGPJ

**01/08/2.001**TRANSFERÊNCIA DE SEDS DE OUTRA UF  
NIRE anteriorNIRE DA JUNTA COMERCIAL  
UF  
DESENHO DE HISTÓRICO  
1 - SIM  
3 - NÃO

DATA

**01/08/2.001**

ASSINATURA DO TITULAR

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO  
PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE.

AUTENTICAÇÃO

**Ronaldo Siqueira Carvalho**

REG. 1.154.519-72 - PR

16/08/2001

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2001SOB O NÚMERO:  
41 1 0529155 6**Tufi Rame**  
TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 01/208817-0

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS IRMÃOS AMBROSIO LTDA

COC. MF.:

CONTRATO SOCIAL

**ELIAS AMBROSIO**, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua José Vergilio Cantu, nº 165, portador da cédula de identidade nº 1.464.401, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF nº 285.404.339-15.

**TEREZINHA AMBROSIO**, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco no Estado do Paraná, a Avenida Tupi, nº 1.822, Apto. 01, 1º Andar, portadora da cédula de identidade nº 3.068.594-6, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, C.P.F. nº 451.154.519-72; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas leis nº 3708 de 10 de Janeiro de 1.919 e nº 4726 de 13 de Julho de 1.966 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome comercial de "INDÚSTRIA DE ARTEFATOS IRMÃOS AMBROSIO LTDA", tendo sua sede e fóro na cidade de Pato Branco, Paraná, a Rua José Vergilio Cantu nº 165.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria e Comércio de Brinquedos, Artefatos de Madeira, Móveis, Aberturas em Madeira e Artesanatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Agosto de 1.995.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social inteiramente subscrito é realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), divididos em 8.000 (Oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

## INDÚSTRIA DE ARTEFATOS IRMÃOS AMBROSIO LTDA

## CONTRATO SOCIAL

- A) ELIAS AMBROSIO, 7.600 (Sete mil e seiscentos) quotas, no valor R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.
- B) TEREZINHA AMBROSIO, 400 (Quatrocentas) quotas no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

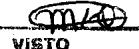
**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de endossos, avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, conforme a Faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do decreto nº 57.651 de 10 de Janeiro de 1.966.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade receberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica investido na função de gerente da sociedade ELIAS AMBROSIO, o qual está dispensado da prestação de caução.

Mun. de P. Bco.  
Flz. N.º 01  
  
VISTO

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS IRMÃOS AMBROSIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente às suas quotas de capital entre os sócios podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios declaram para o Registro Especial como Micro-Empresa, que se enquadra na Lei Federal nº 7.256 de 27 de Novembro de 1.984.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumprirão em todos os seus termos.

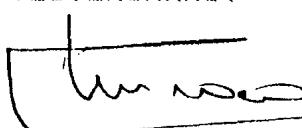
"...assas em..."

FATO BRANCO (PR), 05 DE JULHO DE 1.995.



ELIAS AMBROSIO

TESTEMUNHAS:



FIORENTINO TURCATTO



VELINO TURCATTO



Terezinha Q. B.  
TEREZINHA AMBROSIO



Osvaldo Berni Boquete  
OAB-PR 6126